



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REF: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 194/2021, que “Institui o Turismo Educativo no Município de Contagem”, de autoria do Vereador José Carlos Gomes.

PARECER

O Projeto de Lei em epígrafe que “Institui o Turismo Educativo no Município de Contagem”, recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela **inadmissibilidade, inconstitucionalidade e ilegalidade** da matéria.

A proposição em análise institui o programa Turismo Educativo, que busca promover e fomentar a integração dos alunos em formação, proporcionar o conhecimento e a valorização do acervo cultural e histórico da Cidade de Contagem.

Observa-se que a competência para exercer a administração municipal é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme o artigo 92 XII e XX da Lei Orgânica Municipal:

Art. 92 - Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

XII - dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo;

(...)

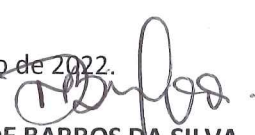
XX - exercer, com o auxílio do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais ou dos Diretores equivalentes, a administração do Município, segundo os princípios desta Lei;

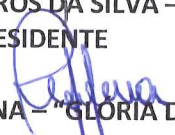
A proposição em análise extrapola os limites de competência do Poder Legislativo, uma vez que a norma proposta disciplinaria atos que são próprios da função executiva, violando a harmonia e independência que deve existir entre os poderes.

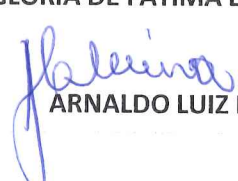
Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui **pela inadmissão** do Projeto de Lei.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 18 de outubro de 2022.


DAISY DANIELA DE BARROS DA SILVA – “DAISY SILVA”
PRESIDENTE


GLÓRIA DE FÁTIMA LOPES PENA – “GLÓRIA DA APOSENTADORIA”
VICE PRESIDENTE


ARNALDO LUIZ DE OLIVEIRA – “ARNALDO DE OLIVEIRA”
RELATOR